



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA AOS APOIOS FINANCEIROS PÚBLICOS À ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL DOS AÇORES (ARRISCA)

A pedido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Tribunal de Contas examinou os apoios financeiros atribuídos pelo Governo Regional à ARRISCA – Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, no período 2013/2017, com especial destaque para os mecanismos de controlo das verbas transferidas, procedendo ainda à avaliação do impacto daqueles instrumentos na estrutura de rendimentos da Associação.

Entre 2013 e 2017, os departamentos e serviços dependentes do Governo Regional dos Açores atribuíram apoios financeiros à ARRISCA no montante global de aproximadamente 6,3 milhões de euros, distribuídos pelas áreas da ação social (59,8%), saúde (39,4%) e emprego (0,8%), tendo sido transferidos cerca de 6,2 milhões de euros.

As transferências operadas tiveram um peso muito significativo na estrutura de rendimentos da ARRISCA, representando 87,5% do total de rendimentos em 2013, 93,5% em 2015 e, aproximadamente, 95% em 2014, 2016 e 2017.

Ação social

Na área da ação social, o Tribunal concluiu que o modelo de financiamento subjacente à celebração dos contratos de cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários não respeita o disposto no Código da Ação Social dos Açores, por se basear nos acordos de cooperação para funcionamento anteriormente celebrados, em vez de ter como critério os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa, conforme legalmente exigido.

Por seu turno, os contratos de cooperação para necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente acabaram por abranger despesas que estariam a cargo da ARRISCA, na qualidade de entidade promotora, decorrentes de projetos apresentados no âmbito do Programa de Ocupação Social de Adultos e do Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados, para além de não corresponderem a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente, contrariando o regime legal aplicável.



TRIBUNAL DE
CONTAS

Em 2016 e 2017, foram celebrados protocolos de colaboração tendo por objeto apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, sem que tivessem sido previamente fixados critérios objetivos para a sua atribuição.

Saúde

Na área da saúde, o Tribunal não encontrou evidências de que as decisões de atribuição dos apoios, destinados, maioritariamente, à realização de consultas/substituição opiácea com metadona, tivessem sido sustentadas em critérios de eficiência, sendo esta uma exigência legal.

A partir de 2013, o modelo de financiamento adotado passou a assentar no produto entre o número de utentes e o valor acordado por atividade/valência, contrariando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

De um modo geral, a ARRISCA cumpriu atempadamente a obrigação de envio mensal, à Direção Regional da Saúde, da prova documental relativa à execução dos acordos firmados. No entanto, a tarefa de controlo da aplicação dos apoios, baseada em informação não sistematizada nem automatizada, sobre as assinaturas dos utentes nas folhas de presença das atividades desenvolvidas, é ineficiente, envolvendo a utilização excessiva de recursos.

Os relatórios de atividades periodicamente elaborados pela ARRISCA no âmbito dos deveres especiais de informação estabelecidos nos acordos de cooperação não contemplam toda a informação exigida, omitindo informação relevante sobre a respetiva execução financeira.

Recomendações

Face às observações da auditoria, o Tribunal formulou um conjunto de recomendações às entidades envolvidas, destacando-se as relativas à obrigatoriedade de fundamentação da decisão de celebração dos acordos de cooperação em critérios de eficiência, de acordo com o respetivo regime legal, à revisão dos mecanismos de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de cooperação e à observância do modelo de financiamento legalmente previsto.